

PROJETO DE LEI Nº _____ / 93

CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TOMA PRO
VIDÊNCIAS;

Art. 1º - fica criada a linha de Transporte Coletivo Intra-Municipal, Pedra Menina - Vargem do Amargoso, com o seguinte itinerário: Pedra Menina - Pinheiros - Palmital dos Carvalhos - Palmital dos Mateus - Vargem do Amargoso (limite do Município de Ressaquinha).


Art. 2º - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros criado pelo artigo anterior poderá ser explorado em um ou dois horários diários, ou de segunda a sábado, por empresa ou particular, mediante aprovação de condições de uso do veículo (ônibus) passada pela 4ª RRG/DER-MG.

Parágrafo Único - A concessão de exploração será de ferida pelo Prefeito Municipal à vista da documentação de que trata este artigo.

Artigo 3º - A ordem de entrada de requerimento será observada como critério de deferimento da concessão que poderá ser cassada por ato do Prefeito Municipal em defesa do interesse dos usuários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de julho de 1993.



Artur Belo Tafuri

Pref. Municipal



Câmara Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. _____.

CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, E TOMA PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. - Fica criada a linha de Transporte Coletivo Intra municipal, Pedra Menina - Vargem do Amargoso, com o seguinte itinerário: Pedra Menina - Pinheiros - Palmital dos Carvalhos - Palmital dos Mateus - Vargem do Amargoso (limite do Município de Ressaquinha).

Artigo 2º. - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros criado pelo artigo anterior poderá ser explorado em um ou dois horários diários, ou de segunda a sábado, por empresa ou particular, mediante aprovação de condições de uso do veículo (ônibus) passada pela 4a. RRG/DER-MG.

Parágrafo Único - A Concessão de exploração será deferida pelo Prefeito Municipal à vista da documentação de que trata este artigo.

Artigo 3º. - A ordem de entrada de requerimento será observada como critério de deferimento da concessão que poderá ser cassada por ato do Prefeito Municipal em defesa do interesse dos usuários.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de junho de ...

1993.

Itamar Benedito de Araújo.

Vereador.



Câmara Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO.

A linha de Transporte Coletivo, de que trata o Projeto de Lei nº. _____, tem o objetivo de atender às comunidades de Pedra Menina - Pinheiros - Palmital dos Carvalhos - Palmital dos Mateus e Piã em suas necessidades de meio de transporte para Barbacena, Ressaquinha para a sede deste Município. Um horário bem estabelecido permitirá a // concatenação com a linha Barbacena - Sra. dos Remédios da empresa Barrac Turismo Ltda, de forma que, passageiros para Senhora dos Remédios tenham facilidade para resolverem suas obrigações nesta cidade, retornando à // tarde para suas residências graças ao serviço que se pretende com a criação da mencionada linha municipal de Transporte Coletivo.

Por outro lado a integração de toda a região de Palmital dos Carvalhos com Barbacena é muito necessária e importante, considerando sobretudo a gama de serviços da área de saúde que a sede da Comarca pode e oferece aos nossos concidadãos.

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de junho de 1993.

Itamar Benedito de Araújo.

Vereador.



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16 / 93

CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TOMA PRO
VIDÊNCIAS;

Art. 1º - fica criada a linha de Transporte Coletivo Intra-Municipal, Pedra Menina - Vargem do Amargoso, com o seguinte itinerário: Pedra Menina - Pinheiros - Palmital dos Carvalhos - Palmital dos Mateus - Vargem do Amargoso (limite do Município de Ressaquinha).

Art. 2º - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros criado pelo artigo anterior poderá ser explorado em um ou dois horários diários, ou de segunda a sábado, por empresa ou particular, mediante aprovação de condições de uso do veículo (ônibus) passada pela 4ª RRG/DER_MG.

Parágrafo Único - A concessão de exploração será deferida pelo Prefeito Municipal à vista da documentação de que trata este artigo.

Artigo 3º - A ordem de entrada de requerimento será observada como critério de deferimento da concessão que poderá ser cassada por ato do Prefeito Municipal em defesa do interesse dos usuários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de julho de 1993.

Artur Belo Tafuri
Artur Belo Tafuri
Pref. Municipal

02 de Julho



Câmara Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 465 (93)

PROJETO DE LEI Nº _____

CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, E TOMA PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. - Fica criada a linha de Transporte Coletivo Intra municipal, Pedra Menina - Vargem do Amargoso, com o seguinte itinerário: Pedra Menina - Pinheiros - Palmital dos Carvalhos - Palmital dos Mateus - Vargem do Amargoso (limite do Município de Ressaquinha).

Artigo 2º. - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros criado pelo artigo anterior poderá ser explorado em um ou dois horários diários, ou de segunda a sábado, por empresa ou particular, mediante aprovação de condições de uso do veículo (ônibus) passada pela 4a. RRG/DER-MG.

Parágrafo Único - A Concessão de exploração será deferida pelo Prefeito Municipal à vista da documentação de que trata este artigo.

Artigo 3º. - A ordem de entrada de requerimento será observada como critério de deferimento da concessão que poderá ser cassada por ato do Prefeito Municipal em defesa do interesse dos usuários.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de junho de ...

1993.

Itamar Benedito de Araújo.

Vereador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SR. MS. REMÉDIOS-MG, NO USU DE SUAS ATRIBUIÇÕES ~~DECLARA~~
A DISPOZTU NO INCISO



Câmara Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO.

A linha de Transporte Coletivo, de que trata o Projeto de Lei nº. _____, tem o objetivo de atender às comunidades de Pedra Menina - Pinheiros - Palmital dos Carvalhos - Palmital dos Mateus e Piã em suas necessidades de meio de transporte para Barbacena, Ressaquinha e para a sede deste Município. Um horário bem estabelecido permitirá a // concatenação com a linha Barbacena - Sra. dos Remédios da empresa Barrac Turismo Ltda, de forma que, passageiros para Senhora dos Remédios tenham facilidade para resolverem suas obrigações nesta cidade, retornando à // tarde para suas residências graças ao serviço que se pretende com a criação da mencionada linha municipal de Transporte Coletivo.

Por outro lado a integração de toda a região de Palmital dos Carvalhos com Barbacena é muito necessária e importante, considerando sobretudo a gama de serviços da área de saúde que a sede da Comarca pode e oferece aos nossos concidadãos.

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de junho de 1993.

Itamar Benedito de Araújo.

Vereador.